

PL 3247 | 2012

Altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas modalidades cumulativa e não cumulativa.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º 1º** O inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 2º .....

II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e, desde que tenham sido computados como receita:

- a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;
- b) os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio;

.....” (NR)

**Art. 2º** A alínea “b” do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 3º .....

.....  
V – .....

b) as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido, os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, que tenham sido computados como receita;

.....” (NR)

**Art. 3º** A alínea “b” do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 3º .....

.....  
V – .....

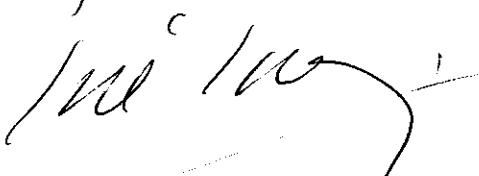
b) as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido, os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, que tenham sido computados como receita;

.....” (NR)

**Art. 4º** Revoga-se a parte do art. 2º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que dá nova redação ao inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2012.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal